



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015

Autor Deputado Federal Max Filho	Partido PSDB		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.”

Inclua-se na Medida Provisória 672, de 2015, o seguinte artigo:

Artigo 4º O salário mínimo de que trata esta lei compreenderá a jornada de trabalho de até 40 horas semanais.

Justificativa

A [Constituição brasileira de 1988](#) estabelece no [artigo 7º](#), Título II, capítulo II (Dos Direitos Sociais), o direito de todo trabalhador a um salário mínimo. O inciso IV manteve basicamente a definição da antiga CLT ao estabelecer que o valor do salário fosse "capaz de atender a suas (do trabalhador) necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social". Esta cláusula também garante reajustes periódicos a fim de preservar o poder aquisitivo do trabalhador.

O salário mínimo é um instrumento de justiça distributiva adotado em vários países. Ele deveria representar a menor remuneração a ser paga pelo trabalho, no país em que vigore. O salário é o resultado de uma troca de valores entre quem trabalha e quem se beneficia do trabalho. Ele não deve ser confundido com as transferências compulsórias de renda realizadas pelo Estado, que visam aliviar as carências dos mais pobres: essas transferências não exigem contrapartidas econômicas do beneficiado, uma vez que os recursos correspondentes são de origem fiscal, representando encargos da população em geral.

Decorridas algumas décadas da promulgação da Constituição de 1988, o cumprimento real desse direito permanece como desafio. É patente que o valor do salário mínimo é insuficiente para atender o preceito constitucional e, por isso, temos que ter como meta permanente a sua elevação. Precisamos entender que a valorização do salário mínimo, além de contribuir para a qualidade de vida do trabalhador, produz consequências importantes para a ampliação do mercado



consumidor interno e fortalecimento da economia brasileira.

Mas a política de valorização do salário mínimo deve continuar, sobretudo, porque o País mantém o seu perfil de desigualdades sociais e de renda. O salário mínimo em elevação deve ser considerado como um instrumento para buscar um patamar civilizatório de nível superior para o Brasil.

A trajetória de avanço social deve ser mantida e aprofundada. E cabe ao Congresso Nacional afiançar o processo de desenvolvimento com equidade, o que passa necessariamente pela continuidade e aprofundamento da política de valorização do salário mínimo. Nesse sentido, é fundamental que o salário mínimo seja compreendido como remuneração da jornada de trabalho de até 40 horas.

A remuneração correspondente às horas trabalhadas além desse patamar de 40 horas deve ser tratada como acréscimo salarial, correspondente a um quantitativo de horas extras.

Sala das Comissões, 31 de março de 2015.

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES



CD/15747.02505-50